

e licenciados. Procedimento igual é adoptado com os cadetes que durante a frequência dos C. F. O. R. N. demonstrem falta de qualidades morais ou militares para servirem na Armada como oficiais da reserva naval. Este procedimento pode ser proposto pelo director dos C. F. O. R. N., ou pelos comandantes ou directores das unidades ou serviços em que os cadetes prestam serviço, ao comandante da Escola Naval, que, ouvida a comissão de disciplina, apreciará o assunto e, por sua vez, proporá o que tiver por conveniente à Superintendência dos Serviços do Pessoal.

2.º O disposto na presente portaria entra em vigor com o início do 2.º curso de formação de oficiais da reserva naval do ano de 1972.

Ministério da Marinha, 18 de Janeiro de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com uma comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, os países abaixo relacionados assinaram e depositaram os respectivos instrumentos de adesão ao Acordo Relativo ao Fundo Monetário Internacional, adoptado na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, realizada em Bretton Woods de 1 a 22 de Julho de 1944, nas datas a seguir indicadas:

República Popular do Bangladesh, em 17 de Agosto de 1972.

Estado do Bahrein, em 7 de Setembro de 1972.

Estado do Qatar, em 8 de Setembro de 1972.

União dos Emiratos Árabes, em 22 de Setembro de 1972.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 17 de Janeiro de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *Luis Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 65/73

de 1 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional, que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 944, de 28 de Março de 1969, sejam criados cursos de ensino básico de português nas seguintes localidades da República da França:

Área consular de Lille:

Lille.

Área consular de Nogent-sur-Marne:

Champigny-sur-Marne.
Villeneuve-Saint-Georges.
Chennevières-sur-Marne.
Ormesson-sur-Marne.
Les Perreux-sur-Marne.

Área consular de Versalhes:

Dreux.

Área consular de Clermont-Ferrand:

Pont-du-Château.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional, 18 de Janeiro de 1973. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 66/73

de 1 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 30 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 8.º, n.º 1 «Serviço da Agência — Pagamento de serviços — Despesas de comunicações — Portes de correio, encomendas postais, telégrafo e endereço telegráfico», do orçamento da despesa da Agência-Geral do Ultramar para o ano económico de 1972, tomando como contrapartida o saldo de anos económicos findos.

Ministério do Ultramar, 25 de Janeiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Justiça

Decreto n.º 26/73

de 1 de Fevereiro

Por motivo de urgência, nos termos do § 3.º do artigo 136.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º Os magistrados judiciais e do Ministério Público nomeados para lugares directivos de departamentos do Ministério do Ultramar ou das províncias ultramarinas, que o não sejam em comissão de serviço, passam à situação de actividade fora do quadro da magistratura a que pertencem, na qual deixarão vaga.